

DECRETO N.º 46.011, DE 08/03/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA “FESTA DA COMUNIDADE DO BAIRRO SEGATTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de vias públicas: Rua Wilson Rogério Sarmiento Loureiro, com a Rua Anailson Martin, à AMBAS – Associação de Moradores do Bairro Segatto, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.678.810/0001-52, tendo como representante legal a Sra. MÁRCIA CARLA DA SILVA SANTOS, Presidente da Associação, para realização da Festa da Comunidade com montagens de palanque e barracas, nos dias 08 e 09/03/2024, no período das 18:00 às 2:00 horas, conforme Processo Administrativo n.º 8058/2024.

Parágrafo único. O requerente fica ciente de que deverá apresentar o alvará do Corpo de Bombeiros Militar, comunicar da festividade à Polícia Civil, bem como autorização do fechamento da via através do órgão competente, e a dispensa da Licença Ambiental em consonância com a legislação de perturbação do sossego público, Lei Municipal n.º 45.016/2022.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

